



# Regras Corporativas Vinculantes da BMC Software em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Processadores

4 de agosto de 2015

# Table of Contents

Table of Contents	1
Introdução	2
PARTE I: ANTECEDENTES E AÇÕES	3
PARTE II: A BMC COMO CONTROLADOR	6
PARTE III: A BMC COMO PROCESSADORA	14
PARTE IV: ANEXOS	24
ANEXO 1	24
ANEXO 2	30
ANEXO 3	34
ANEXO 4	38
ANEXO 5	42
ANEXO 6	44
ANEXO 7	46

## Introdução

Estas Regras Corporativas Vinculantes da BMC Software em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Processadores (a “**Política**”) foram estabelecidas pela BMC Software (“**BMC**”) para o cumprimento da Lei Europeia de Proteção de Dados e, especificamente, no que diz respeito às transferências de informações pessoais realizadas entre os membros do grupo BMC (“**Membros do Grupo**”), cuja lista está disponível em [www.bmc.com](http://www.bmc.com).

A BMC deverá cumprir e respeitar a Política quando coletar e utilizar informações pessoais. A Política descreve, fundamentalmente, as normas que os Membros do Grupo deverão aplicar quando realizarem uma transferência internacional de informações pessoais, tanto para outros Membros do Grupo como para prestadores de serviços externos, seja quando os Membros do Grupo transferirem informações pessoais para seus próprios fins ou na prestação de serviços para um terceiro controlador.

As transferências de informações pessoais são realizadas entre os Membros do Grupo durante o desenvolvimento normal do negócio e estas informações deverão ser armazenadas em bancos de dados centralizados acessíveis a todos os Membros do Grupo de qualquer lugar do mundo.

A Política se aplica a todos as informações pessoais de antigos, atuais e futuros funcionários, clientes, revendedores, fornecedores, prestadores de serviços e outros terceiros quando forem coletadas e utilizadas junto com as atividades de negócio da BMC ou para a administração de empregos.

A Política não substitui nenhum requisito de proteção de dados que possa ser de aplicação a uma área de negócio ou função.

A Política será publicada no site da BMC Software, Inc.: [www.bmc.com](http://www.bmc.com).

## PARTE I: ANTECEDENTES E AÇÕES

- O QUE É A LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS?

A lei europeia de proteção de dados<sup>1</sup> reconhece às pessoas determinados direitos em relação à forma como são utilizadas suas “**informações pessoais**”<sup>2</sup>. As empresas que não cumprirem a lei de proteção de dados poderão ser sancionadas ou penalizadas pelas autoridades de proteção de dados e pelos tribunais. Quando a BMC coleta e utiliza informações pessoais de antigos, atuais e futuros funcionários, clientes, revendedores, fornecedores, prestadores de serviços e outros terceiros, esta atividade e as informações pessoais em questão, estão amparadas e reguladas pela lei de proteção de dados.

Conforme a lei de proteção de dados, quando uma empresa coleta, utiliza ou transfere informações pessoais para seus próprios fins, esta empresa é considerada um **controlador** destes dados e, portanto, o principal responsável pelo cumprimento dos requisitos legais. Por outro lado, quando uma empresa processa os dados pessoais em nome de terceiros (por exemplo, na prestação de serviços), esta empresa é considerada uma **processadora** destes dados e o terceiro será o principal responsável pelo cumprimento dos requisitos legais. Esta Política explica como a BMC cumprirá a lei de proteção de dados no que diz respeito ao tratamento de dados que ela realiza tanto na condição de controlador como de processador.

- COMO A LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS AFETA A BMC NO ÂMBITO INTERNACIONAL?

A lei europeia de proteção de dados proíbe a transferência de informações pessoais para países de fora da União Europeia que não possam garantir um nível adequado de proteção de dados. Alguns dos países onde a BMC opera não possuem, conforme as autoridades europeias para a proteção de dados, um nível de proteção adequado para garantir os direitos das pessoas à privacidade de seus dados.

- O QUE A BMC ESTÁ FAZENDO NESTE SENTIDO?

---

<sup>1</sup> Para os fins desta Política, as referências feitas à Europa, deverão ser entendidas como EEE (Estados-Membros do Espaço Econômico Europeu mais Noruega, Islândia e Liechtenstein) e Suíça.

<sup>2</sup> Consideram-se informações pessoais, os dados relativos a uma pessoa física identificada ou inidentificável, de acordo com a definição de “dados pessoais” da Diretiva Europeia 95/46/CE, (disponível em <http://eur-lex.europa.eu/>).

BMC deve tomar as medidas adequadas para demonstrar que utiliza informações pessoais no âmbito internacional de uma forma segura e legal. O objetivo da Política, portanto, é estabelecer um marco de referência para satisfazer as normas contidas na lei europeia de proteção de dados e, conseqüentemente, proporcionar um nível adequado de proteção para todas as informações pessoais coletadas e utilizadas na Europa e transferidas pelos Membros do Grupo dentro da Europa para outros Membros do Grupo situados fora da União Europeia.

A BMC aplicará a Política globalmente e, em **todos os casos** onde a BMC processar informações pessoais, manual ou automaticamente, de antigos, atuais e futuros funcionários, clientes, revendedores, fornecedores, prestadores de serviços e outros terceiros.

A Política se aplica a todos os Membros do Grupo e seus funcionários em todo o mundo, e estabelece que:

- os Membros do Grupo que coletarem, utilizarem ou transferirem informações pessoais como controlador deverão cumprir o disposto na **Parte II** da Política além dos procedimentos estabelecidos nos anexos da **Parte IV**; e
- os Membros do Grupo que coletarem, utilizarem ou transferirem informações pessoais para terceiros ou para outros Membros do Grupo na condição de processador dos dados deverão cumprir o disposto na **Parte III** da Política, além dos procedimentos estabelecidos nos anexos da **Parte IV**.

Alguns Membros do Grupo poderão atuar tanto como controlador como processador e, portanto, deverão cumprir o disposto nas Partes II, III e IV da Política, conforme o caso.

## • OUTRAS INFORMAÇÕES

Para qualquer consulta sobre as disposições da Política, seus direitos no âmbito da Política ou qualquer outra questão relacionada com a proteção de dados, entre em contato com o Responsável pela Privacidade Global da BMC, no endereço indicado abaixo, quem resolverá o problema ou o encaminhará à pessoa ou departamento correspondente da BMC.

**Richard Montbeyre, Global Privacy Officer**

**Phone: +33 (0)1.57.00.63.81**

**Email: [privacy@bmc.com](mailto:privacy@bmc.com)**

**Address: Cœur Défense - Tour A, 10<sup>ème</sup> étage, 100 Esplanade du Général de Gaulle, 92931 Paris La Défense Cedex**

O Responsável pela Privacidade Global é a pessoa encarregada de garantir que as alterações feitas na Política sejam informadas aos Membros do Grupo e aos titulares das informações pessoais processadas pela BMC. Se você não estiver satisfeito com a forma como a BMC utilizou suas informações pessoais, a BMC possui um procedimento independente para o tratamento de reclamações, descrito na Parte IV do Anexo 5.

## PARTE II: A BMC COMO CONTROLADOR

A Parte II da Política se aplica a todos os casos em que os Membros do Grupo coletam, utilizam e transferem informações pessoais na condição de controlador.

A Parte II da Política está dividida em três seções:

- Seção A: aborda os princípios básicos da lei europeia de proteção de dados que os Membros do Grupo devem cumprir ao coletar, utilizar e transferir informações pessoais como controlador.
- Seção B: apresenta os compromissos práticos assumidos pela BMC perante as autoridades europeias para a proteção de dados de acordo com a Política.
- Seção C: descreve os direitos de terceiros beneficiários que a BMC garante aos cidadãos de acordo com a Parte II da Política.

### • SEÇÃO A: PRINCÍPIOS BÁSICOS

#### REGRA 1 – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO LOCAL

**Regra 1 – A BMC, primeiramente, cumprirá a legislação local, onde houver.**

Como empresa, a BMC cumprirá qualquer legislação aplicável em termos de informações pessoais (por exemplo, na Europa, a lei local de implementação da Diretiva Europeia 95/46/CE de Proteção de Dados e suas periódicas alterações e substituições) e garantirá que a coleta e o uso de informações pessoais sejam realizados de acordo com a legislação local.

Onde não houver uma legislação a esse respeito ou a legislação existente não cumprir as normas estabelecidas pela presente Política, a BMC tratará as informações pessoais de acordo com o disposto na Política.

#### REGRA 2 – GARANTIA DE TRANSPARÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DETERMINADOS

**Regra 2A – A BMC explicará aos indivíduos, no momento em que suas informações pessoais forem coletadas, como elas serão utilizadas.**

A BMC assegurar-se-á de que os indivíduos sejam informados de forma clara e objetiva (normalmente através de uma declaração facilmente acessível, sobre o tratamento dos dados) sobre como suas informações pessoais serão utilizadas. As informações que a BMC terá que fornecer aos indivíduos incluem todas aquelas necessárias para garantir que o tratamento de informações pessoais seja justo, incluindo o seguinte:

- informações sobre a identificação e dados de contato do controlador;

- informações sobre os direitos do titular ao acesso e retificação de suas informações pessoais;
- o uso e divulgação que serão feitos de suas informações pessoais (incluindo usos secundários e divulgação de informações); e
- os destinatários ou tipos de destinatários de suas informações pessoais.

Estas informações deverão ser fornecidas ao titular dos dados no momento em que suas informações pessoais forem obtidas pela BMC ou, se isto não for possível neste momento, quanto antes depois da coleta. A BMC aplicará a presente Regra 2A, a menos que exista uma razão legítima para não fazê-lo (por exemplo, para salvaguardar a segurança nacional ou defesa, para a prevenção ou detecção de crimes, processos legais ou qualquer outra legalmente permitida).

**Regra 2B – A BMC coletará e utilizará as informações pessoais exclusivamente para os fins informados ao indivíduo ou que estiverem dentro de suas expectativas e que sejam relevantes para a BMC.**

A Regra 1 estabelece que a BMC cumprirá qualquer legislação aplicável em relação à coleta de informações pessoais. Isto significa que, quando a BMC coletar informações pessoais na Europa e a legislação local exigir que a BMC só colete e utilize estas informações para fins específicos e legítimos, e que não as utilize de uma forma que seja incompatível com estes fins, a BMC cumprirá estas obrigações.

De acordo com a Regra 2B, a BMC definirá e divulgará, no momento em que as informações pessoais forem coletadas, as finalidades de seu uso (incluindo usos secundários e divulgação de informações) e, se isto não for possível neste momento, quanto antes depois da coleta do dado, a menos que exista uma razão legítima para não fazê-lo, conforme descrito na Regra 2A.

**Regra 2C – A BMC só poderá processar informações pessoais coletadas na Europa para finalidades distintas ou novas se a BMC tiver uma razão legítima para fazer isso, de acordo com a legislação aplicável do país europeu onde as informações pessoais foram coletadas.**

Se a BMC coletar informações pessoais com uma finalidade específica, de acordo com o disposto na Regra 1 (conforme comunicado ao cidadão através da declaração sobre o principal tratamento dos dados) e, posteriormente, quiser utilizar essas informações para uma finalidade diferente ou nova, os titulares dessas informações deverão ser comunicados sobre essa mudança, a menos que:



- essa mudança esteja dentro de suas expectativas e eles possam expressar suas preocupações a esse respeito; ou
- exista uma razão legítima para não informá-los de acordo com a legislação aplicável do país europeu onde as informações pessoais foram obtidas.

Em determinados casos, como por exemplo, no tratamento de informações pessoais sensíveis ou quando a BMC não estiver de acordo em que o tratamento dos dados está dentro das expectativas de um cidadão, será necessário obter o consentimento do titular para novos usos e divulgações de seus dados.

### **REGRA 3 – GARANTIA DA QUALIDADE DOS DADOS**

**Regra 3A – A BMC manterá as informações pessoais precisas e atualizadas.**

Para garantir que as informações pessoais mantidas pela BMC sejam precisas e atualizadas, a BMC incentiva os cidadãos a informá-la sobre qualquer mudança em suas informações pessoais.

**Regra 3B – A BMC manterá as informações pessoais apenas durante o tempo necessário para os fins para os quais elas foram obtidas e seu posterior tratamento.**

A BMC cumprirá suas políticas e procedimentos em matéria de retenção de registros, revisados e atualizados periodicamente.

**Regra 3C – A BMC manterá exclusivamente as informações pessoais que forem adequadas, relevantes e não excessivas.**

A BMC determinará a quantidade mínima de informações pessoais necessária para cumprir adequadamente seus objetivos.

### **REGRA 4 – IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA ADEQUADAS**

**Regra 4A – A BMC cumprirá suas políticas de segurança.**

A BMC tomará as devidas medidas técnicas e organizacionais para proteger as informações pessoais contra a destruição acidental ou ilícita ou a perda acidental, alterações, divulgações ou acessos não autorizados, especialmente quando o tratamento envolver a transmissão de informações pessoais através de uma rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. Para isso, a BMC cumprirá os requisitos previstos nas políticas de segurança da BMC, revisados e atualizados periodicamente, além de quaisquer outros procedimentos de segurança relevantes para uma área de negócio ou função. A BMC implementará e cumprirá as políticas de notificação de violação, conforme previsto na lei de proteção de dados aplicável.

**Regra 4B – A BMC assegurar-se-á de que seus prestadores de serviços também adotem medidas de segurança adequadas e equivalentes**

A legislação europeia estabelece expressamente que, quando um prestador de serviços (atuando como um processador de dados) de qualquer empresa da BMC tiver que ter acesso às informações pessoais de antigos, atuais e futuros funcionários, clientes, revendedores, fornecedores, prestadores de serviços e outros terceiros, o contrato deverá conter cláusulas estritas sobre as obrigações referentes à segurança das informações pessoais, de acordo com a lei aplicável do país europeu onde as informações foram coletadas, para garantir que estes prestadores de serviço só utilizem estas informações sob as instruções da BMC e que disponham de medidas técnicas e de segurança adequadas para protegê-las.

**REGRA 5 – RESPEITO AOS DIREITOS DO TITULAR**

**Regra 5A – A BMC cumprirá o Procedimento de Solicitação de Acesso do Titular e responderá quaisquer consultas ou pedidos feitos pelos mesmos em relação às suas informações pessoais, de acordo com a legislação aplicável.**

Qualquer pessoa terá direito (encaminhando uma solicitação por escrito à BMC, se for o caso) a que lhe seja fornecida uma cópia de suas informações pessoais armazenadas (incluindo as informações mantidas em meios eletrônicos e em papel). Este direito é denominado na lei europeia de proteção de dados como o direito de acesso do titular. A BMC seguirá os passos estabelecidos no Procedimento de Solicitação de Acesso do Titular (ver Anexo 1) quando receber pedidos de acesso dos cidadãos às suas informações pessoais.

**Regra 5B – A BMC tratará os pedidos de exclusão, retificação e bloqueio de informações pessoais inexatas ou o cancelamento do tratamento de informações pessoais, de acordo com o Procedimento de Solicitação de Acesso do Titular.**

Qualquer pessoa tem direito a solicitar a retificação, exclusão, bloqueio ou cancelamento, se for o caso, de suas informações pessoais que estiverem inexatas ou incompletas e, em alguns casos, opor-se ao tratamento de suas informações pessoais. Nestes casos, a BMC seguirá os passos estabelecidos no Procedimento de Solicitação de Acesso do Titular (ver Anexo 1).

## REGRA 6 – GARANTIA DE UM NÍVEL DE PROTEÇÃO ADEQUADO PARA AS TRANSFERÊNCIAS TRANSFRONTEIRIÇAS

**Regra 6 – A BMC não transferirá informações pessoais para terceiros fora do grupo BMC sem garantir um nível de proteção adequado, de acordo com as normas estabelecidas nesta Política.**

Em princípio, as transferências transfronteiriças de informações pessoais para terceiros fora do Grupo BMC, estão proibidas se previamente não forem tomadas as devidas providências, como a inclusão de cláusulas contratuais que protejam as informações pessoais que serão transferidas.

## REGRA 7 – PROTEÇÃO DO USO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS SENSÍVEIS

**Regra 7A – A BMC só utilizará informações pessoais sensíveis se isso for absolutamente necessário.**

São consideradas informações pessoais sensíveis aquelas referentes à origem racial ou étnica de uma pessoa, suas opiniões políticas, crenças religiosas, filiação sindical, situação criminal, assim como os dados relativos à sua saúde e vida sexual. A BMC avaliará se as informações sensíveis serão necessárias para o uso proposto e as utilizará apenas quando for absolutamente imprescindível no âmbito de seus negócios.

**Regra 7B – A BMC só utilizará as informações pessoais sensíveis coletadas na Europa quando o titular dos dados tiver dado seu consentimento expresso, a menos que a BMC tenha uma razão legítima para fazê-lo, em conformidade com a legislação aplicável do país europeu onde estas informações pessoais foram obtidas.**

Em princípio, os cidadãos devem dar seu consentimento expresso à BMC para a coleta e uso de suas informações pessoais sensíveis, a menos que a BMC seja obrigada pela legislação local ou tenha uma razão legítima para fazê-lo, em conformidade com a legislação aplicável do país onde essas informações pessoais foram obtidas. Este consentimento para que a BMC utilize informações pessoais sensíveis deverá ser autêntico e conferido livremente.

## REGRA 9 – DECISÕES INDIVIDUAIS AUTOMATIZADAS

**Regra 8 – A BMC permitirá que os clientes decidam se desejam ou não receber publicidade.**

Os titulares dos dados poderão se opor, sem qualquer ônus, ao uso de suas informações pessoais com fins de marketing direto e a BMC respeitará todos os pedidos de exclusão.

## REGRA 9 – DECISÕES INDIVIDUAIS AUTOMATIZADAS

**Regra 9 – Quando as decisões forem tomadas de forma automatizada, os indivíduos terão direito de saber a lógica envolvida na decisão e a BMC tomará as medidas necessárias para proteger os interesses legítimos dos indivíduos.**

A lei europeia de proteção de dados estabelece requisitos específicos para garantir que nenhum indivíduo tenha que submeter-se a decisões ou avaliações que lhe afetem de forma significativa, tomadas unicamente com base em um tratamento automatizado de informações pessoais, a menos que sejam adotadas medidas para proteger os interesses legítimos de seus titulares.

- SEÇÃO B: COMPROMISSOS PRÁTICOS

## Regra 10 – CONFORMIDADE

**Regra 10 – A BMC contará com pessoal adequado e apoio para garantir e supervisionar o cumprimento da privacidade em toda a empresa.**

A BMC nomeou um Responsável pela Privacidade Global que faz parte da Equipe Central (*Core Team*) de Privacidade para supervisionar e garantir o cumprimento da Política. A Equipe Central de Privacidade conta com o apoio dos responsáveis jurídico e de conformidade a nível nacional e regional que se encarregam de supervisionar e promover o cumprimento diário da Política. As funções e responsabilidades da equipe de privacidade da BMC estão brevemente descritas no Anexo 2.

## REGRA 11 – FORMAÇÃO

**Regra 11 – A BMC propiciará uma formação adequada a todos os funcionários que tiverem acesso regular ou permanente às informações pessoais, participarem na coleta de informações pessoais ou no desenvolvimento de ferramentas utilizadas no tratamento destas informações, de acordo com os Requisitos de Formação em Privacidade descritos no Anexo 3.**

## REGRA 12 – AUDITORIA

**Regra 12 – A BMC cumprirá o Protocolo de Auditoria previsto nas Regras Corporativas Vinculantes em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Processadores, descrito no Anexo 4.**

## REGRA 13 – TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Regra 13 – A BMC cumprirá o Procedimento para o Tratamento de Reclamações, previsto nas Regras Corporativas Vinculantes em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Processadores, descrito no Anexo 5.

#### REGRA 14 – COOPERAÇÃO COM AS AUTORIDADES PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

Regra 14 – A BMC cumprirá o Procedimento de Cooperação, previsto nas Regras Corporativas Vinculantes em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Processadores, descrito no Anexo 6.

#### REGRA 15 – ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Regra 15 – A BMC cumprirá o Procedimento de Atualização, previsto nas Regras Corporativas Vinculantes em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Processadores, descrito no Anexo 7.

#### REGRA 16 – AÇÃO ONDE A LEGISLAÇÃO NACIONAL FOR INCOMPATÍVEL COM O CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

Regra 16A – Quando a BMC considerar que a legislação aplicável lhe impede de cumprir suas obrigações no âmbito da Política ou que essa legislação compromete de forma significativa sua capacidade para cumprir a Política, informará essa situação imediatamente ao Responsável pela Privacidade Global, salvo proibição das autoridades responsáveis pela aplicação da lei.

Regra 16B – Caso a legislação aplicável seja incompatível com a Política, a Equipe Central de Privacidade da BMC, junto com o departamento jurídico, se for o caso, tomará uma decisão responsável sobre como agir e consultará a autoridade de proteção de dados com jurisdição competente em caso de dúvida.

#### • SEÇÃO C: DIREITOS DE TERCEIROS BENEFICIÁRIOS

A lei europeia de proteção de dados estabelece que os antigos, atuais e futuros funcionários da BMC, clientes, revendedores, fornecedores, prestadores de serviços e outros terceiros, cujas informações pessoais forem coletadas e/ou utilizadas na Europa por um Membro do Grupo, como controlador dos dados (a “**Entidade Exportadora**”) e transferidas para um Membro do Grupo fora da Europa (a “**Entidade Importadora**”) devem poder se beneficiar de certos direitos para poder fazer cumprir qualquer um dos seguintes compromissos descritos na Introdução da Política, na Parte II e nos Anexos da Parte IV:

- *Reclamações*: os indivíduos poderão apresentar uma reclamação perante um Membro do Grupo Europeu e/ou uma autoridade europeia de proteção de dados na jurisdição da Entidade Exportadora;

- *Procedimentos*: os indivíduos poderão interpor uma ação judicial contra a Entidade Exportadora nos Tribunais da jurisdição da Entidade Exportadora que transferiu as informações pessoais para forçar a BMC a cumprir o disposto na Introdução da Política e nas Partes II e IV da mesma; e/ou
- *Responsabilidades*: os indivíduos poderão requerer à Entidade Exportadora a devida reparação, inclusive interpor um recurso, caso ocorra qualquer violação na aplicação da Política e/ou das Partes II e IV da Política por parte de uma Entidade Importadora e, se for caso, ser indenizados por uma Entidade Exportadora por quaisquer danos sofridos como consequência do descumprimento do disposto na Introdução da Política e/ou nas Partes II ou IV da Política, em conformidade com o que for determinado pelo Tribunal ou outra autoridade competente.
- *Transparência*: os indivíduos também terão direito a obter uma cópia da Política e dos acordos intragrupo celebrados pela BMC, de acordo com a Política.

No caso de uma queixa em que fique provado que o indivíduo sofreu danos como consequência do descumprimento do disposto na introdução da Política ou nas Partes II ou IV da mesma, a BMC concorda em que o custo para demonstrar que uma Entidade Importadora não foi responsável pelo descumprimento ou que tal descumprimento não ocorreu, seja assumido pela Entidade Exportadora que realizou a transferência das informações pessoais para a Entidade Importadora, de acordo com o disposto na Parte II da Política.

## PARTE III: A BMC COMO PROCESSADORA

A Parte III da Política se aplica a todos os casos em que a BMC coleta, utiliza e transfere informações pessoais como processadora em nome dos Membros do Grupo ou em nome de terceiros de acordo com os termos de um contrato, por escrito, em uma situação em que o terceiro é o controlador dos dados (denominado o “**Cliente**” na Política).

As principais áreas nas quais a BMC atua como processadora incluem o fornecimento de software como produtos de serviço.

Quando a BMC atua como processadora, os Clientes Europeus da BMC são responsáveis pelo cumprimento da lei europeia de proteção de dados. Determinadas obrigações referentes à proteção de dados são transferidas à BMC através dos contratos que a BMC possui com seus Clientes. Neste caso, se a BMC descumprir os termos do contrato celebrado com seus Clientes, estes Clientes poderão estar violando a lei de proteção de dados aplicável e poderão enfrentar uma demanda por quebra de contrato o que poderá acarretar o pagamento de uma indenização ou outras compensações legais. Particularmente, se um Cliente demonstrar que sofreu danos como consequência do descumprimento do disposto na Parte III da Política (ou qualquer outro compromisso estabelecido na Introdução da Política ou nos Anexos da Parte IV da mesma, se for o caso) por parte de um Membro do Grupo fora da Europa ou um terceiro processador externo estabelecido fora da Europa, este Cliente poderá exigir o cumprimento da Política contra a BMC, se no contrato celebrado com este Cliente houver uma cláusula específica que obrigue a BMC a cumpri-la. Nestes casos, a obrigação será assumida pelo Membro do Grupo (ou seja, o Membro do Grupo que tem o contrato com este Cliente), quem deverá demonstrar que um Membro do Grupo fora da Europa (ou um terceiro processador externo estabelecido fora da Europa) não foi responsável pelo descumprimento, ou que tal descumprimento não ocorreu.

Embora cada Cliente da BMC possa decidir se os compromissos assumidos pela BMC na Parte III da Política são suficientes para garantir a proteção das informações pessoais transferidas para a BMC no âmbito de seu contrato com a BMC, a BMC aplicará o disposto na Parte III da Política sempre que atuar como processadora para um Cliente. Quando os Clientes da BMC se apoiarem na Política para oferecer garantias adequadas, deverá ser anexada ao contrato com esses Clientes uma cópia da Introdução da Política e das Partes III e IV da mesma. Se um Cliente da BMC preferir não se apoiar no disposto na Parte III da Política, ele será responsável por implementar outras medidas que garantam a devida proteção das informações pessoais.

A Parte III da Política está dividida em três seções:

- **Seção A:** aborda os princípios básicos que a BMC deverá cumprir ao coletar e utilizar informações pessoais quando estiver atuando como processadora.
- **Seção B:** trata dos compromissos práticos assumidos pela BMC perante as autoridades europeias de proteção de dados quando a BMC coletar ou utilizar informações pessoais.

- **Seção C:** descreve os direitos de terceiros beneficiários que a BMC garante às pessoas, na condição de processadora, nos termos da Parte III da Política.

- SEÇÃO A: PRINCÍPIOS BÁSICOS

### REGRA 1 – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO LOCAL

**Regra 1A – A BMC garantirá que o cumprimento da Parte III da Política não seja incompatível com as leis de proteção de dados aplicáveis, se houver.**

Caso alguma legislação de proteção de dados exija maior nível de proteção, a BMC reconhece que esta prevalecerá em relação à Parte III da Política.

**Regra 1B – A BMC colaborará e ajudará o controlador a cumprir suas obrigações decorrentes da lei de proteção de dados em um prazo razoável e na medida do possível.**

A BMC ajudará seus Clientes, em um prazo razoável, na medida do possível e conforme disposto em seus contratos com os mesmos, a cumprir suas obrigações como controladores, em conformidade com a lei de proteção de dados aplicável. Isso poderá incluir, por exemplo, de acordo com as instruções de seus Clientes e conforme os termos do contrato celebrado entre ambos, ajudá-los a cumprir a obrigação que tem cada Cliente de manter as informações pessoais exatas e atualizadas.

### REGRA 2 – GARANTIA DE TRANSPARÊNCIA E USO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS APENAS PARA OS FINS PREVISTOS

**Regra 2A – A BMC ajudará o controlador a cumprir a obrigação de explicar, na medida do possível, aos titulares como suas informações serão utilizadas.**

Os Clientes da BMC têm o dever de explicar aos titulares, no momento em que coletarem suas informações ou imediatamente depois, como essas informações serão utilizadas, o que, geralmente, é feito através de uma declaração facilmente acessível sobre o tratamento dos dados.

A BMC assessorará e fornecerá informações aos seus Clientes, de acordo com os termos do contrato celebrado entre ambos, para o cumprimento deste requisito. Por



exemplo, a BMC poderá ser obrigada a fornecer informações sobre qualquer processador externo selecionado pela BMC para processar, em seu nome, as informações pessoais de um Cliente, de acordo com os termos estabelecidos no contrato com um determinado Cliente.

**Regra 2B – A BMC só utilizará informações em nome do controlador e de acordo com suas instruções.**

A BMC só utilizará as informações pessoais, em conformidade com os termos estabelecidos no contrato com seu Cliente.

Se por qualquer razão, a BMC não puder cumprir esta Regra ou suas obrigações estabelecidas na Parte III da Política, em relação a qualquer contrato que possa ter com um Cliente, a BMC informará ao Cliente, o quanto antes, sobre essa impossibilidade. Neste caso, o Cliente da BMC poderá cancelar a transferência de informações pessoais para a BMC e/ou rescindir o contrato, dependendo dos termos estabelecidos no Contrato entre ambos.

Nestes casos, a BMC agirá de acordo com as instruções do Cliente e devolverá, destruirá ou armazenará as informações pessoais, incluindo qualquer cópia das mesmas, de forma segura ou conforme exigido, em conformidade com os termos de seu contrato com este Cliente.

Caso a legislação impeça a BMC de devolver as informações pessoais a um Cliente ou destruí-las, a BMC manterá sigilo em relação a essas informações e não as submeterá a nenhum tipo de tratamento, se não for de acordo com os termos estabelecidos no seu contrato com este Cliente.

### **REGRA 3 – QUALIDADES DOS DADOS E PROPORCIONALIDADE**

**Regra 3 – A BMC ajudará os controladores a manterem as informações pessoais exatas e atualizadas.**

A BMC cumprirá todas as instruções de um Cliente, em conformidade com o estabelecido nos termos de seu contrato com este Cliente, a fim de ajudá-lo a cumprir sua obrigação de manter as informações pessoais exatas e atualizadas.

Quando tiver de fazê-lo, orientado por um Cliente, conforme exigido nos termos de seu contrato com este Cliente, a BMC eliminará, tornará anônimas, atualizará ou corrigirá as informações pessoais.

A BMC notificará os outros Membros do Grupo ou qualquer terceiro processador externo para quem as informações pessoais foram divulgadas, para que eles também possam atualizar seus registros.

#### **REGRA 4 – RESPEITO AOS DIREITOS DO TITULAR**

**Regra 4 – A BMC ajudará os controladores a cumprirem os direitos dos titulares dos dados.**

A BMC agirá de acordo com as instruções de um Cliente, conforme estabelecido nos termos do contrato entre ambos e tomará as medidas razoavelmente necessárias para permitir que seus Clientes cumpram seu dever de respeitar os direitos dos titulares dos dados. Em particular, se qualquer Membro do Grupo receber um pedido de acesso de uma pessoa, deverá encaminhar esse pedido, imediatamente, ao Cliente responsável e não responderá essa solicitação a menos que seja autorizado ou obrigado por lei.

#### **REGRA 5 – SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE**

**Regra 5A – A BMC tomará as devidas medidas técnicas e organizacionais para proteger as informações pessoais processadas em nome do controlador.**

A legislação europeia estabelece expressamente que, quando a BMC prestar um serviço a um Cliente que envolva o tratamento de informações pessoais, o contrato entre a BMC e seu Cliente deverá controlar as medidas de segurança e organizacionais necessárias para proteger essas informações, em conformidade com a legislação do país europeu aplicável ao Cliente.

**Regra 5B – A BMC notificará um controlador sobre qualquer descumprimento das medidas de segurança, de acordo com os termos do contrato celebrado com este controlador.**

Os Membros do Grupo avisarão um Cliente sobre qualquer descumprimento das medidas de segurança relativas às informações pessoais processadas em nome deste Cliente sem demora, de acordo com os termos estabelecidos no contrato deste Membro do Grupo com este Cliente.

**Regra 5C – A BMC cumprirá os requisitos do controlador em relação à nomeação de qualquer processador externo.**

A BMC informará seus clientes, quando o tratamento dos dados for realizado por um processador externo e cumprirá as exigências específicas de um Cliente no que diz respeito à nomeação de processadores externos, conforme estabelecido nos termos do seu contrato com este Cliente. A BMC assegurar-se-á de que as informações atualizadas sobre as nomeações de processadores externos estejam sempre disponíveis para estes Clientes, para poder obter seu consentimento geral. Se ao examinar estas informações, um Cliente se opuser à nomeação de um processador externo para o tratamento de informações pessoais em seu nome, este Cliente terá o direito de tomar as medidas que considere oportunas de acordo com os termos de seu contrato com a BMC e, conforme descrito na Regra 2B da Parte III desta Política.

**Regra 5D – A BMC assegurar-se-á de que os processadores externos se comprometam a respeitar o disposto: (i) nos termos do seu contrato com o controlador e (ii) da Parte III da Política, e, em particular, que o processador externo adote as medidas de segurança apropriadas e equivalentes.**

Os Membros do Grupo só poderão nomear processadores externos que ofereçam garantias suficientes em relação aos compromissos assumidos pela BMC na Parte III da Política. Particularmente, estes processadores externos deverão ser capazes de implementar medidas técnicas e organizacionais que regerão o uso das informações pessoais às quais eles terão acesso, em conformidade com os termos do contrato do Membro do Grupo com o Cliente.

Para cumprir esta Regra, se um processador externo tiver acesso a informações pessoais processadas em nome da BMC, a BMC tomará medidas para garantir que ele adote as devidas medidas técnicas e organizacionais de segurança para proteger as informações pessoais e imporá obrigações contratuais rígidas, por escrito, ao processador externo, para estabelecer:

- compromissos por parte do processador externo em relação à segurança dessas informações, coerentes com as contidas na Parte III da Política (e, em especial, as Regras 5A e 5B descritas acima) e com os termos do contrato que a BMC tiver com o Cliente em relação ao tratamento de dados em questão;
- que o processador externo agirá apenas sob as instruções da BMC quando usar estas informações; e

- que estas obrigações serão necessárias para garantir que os compromissos assumidos pelo processador externo reflitam os que foram assumidos pela BMC na Parte III da Política, e que, em particular, proporcione garantias adequadas no que diz respeito à privacidade e direitos e liberdades fundamentais das pessoas em relação às transferências de informações pessoais de um Membro do Grupo na Europa para um processador externo estabelecido fora da Europa.
- SEÇÃO B: COMPROMISSOS PRÁTICOS

### REGRA 6 – CONFORMIDADE

**Regra 6 – A BMC contará com peçoal adequado e apoio para garantir e supervisionar o cumprimento da privacidade em toda a empresa.**

A BMC nomeou um Responsável pela Privacidade Global que faz parte da Equipe Central de Privacidade, para supervisionar e garantir o cumprimento da Política. A Equipe Central de Privacidade conta com o apoio dos responsáveis jurídico e de conformidade a nível nacional e regional, que são responsáveis por supervisionar e promover o cumprimento diário da Política. As funções e responsabilidades da Equipe de Privacidade da BMC estão brevemente descritas no Anexo 2.

### REGRA 7 – FORMAÇÃO

**Regra 7 – A BMC proporcionará uma formação adequada a todos os funcionários que tiverem acesso regular ou permanente a informações pessoais, participarem na coleta de dados pessoais ou no desenvolvimento de ferramentas utilizadas no tratamento destas informações, de acordo com os Requisitos de Formação em Privacidade, descritos no Anexo 3.**

### REGRA 8 – AUDITORIA

**Regra 8 – A BMC cumprirá o Protocolo de Auditoria previsto nas Regras Corporativas Vinculantes em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Processadores, descrito no Anexo 4.**

### REGRA 9 – RECLAMAÇÕES

**Regra 9 – A BMC cumprirá o Procedimento para o Tratamento de Reclamações, previsto nas Regras Corporativas Vinculantes em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Processadores, descrito no Anexo 5.**

## **REGRA 10 – COOPERAÇÃO COM AS AUTORIDADES DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**Regra 10 – A BMC cumprirá o Procedimento de Cooperação, previsto nas Regras Corporativas Vinculantes em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Processadores, descrito no Anexo 6.**

## **REGRA 11 – ATUALIZAÇÕES DA PARTE III DA POLÍTICA**

**Regra 11 – A BMC cumprirá o Procedimento de Atualização, previsto nas Regras Corporativas Vinculantes em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Processadores, descrito no Anexo 7.**

## **REGRA 12 – AÇÃO ONDE A LEGISLAÇÃO NACIONAL FOR INCOMPATÍVEL COM O CUMPRIMENTO DA POLÍTICA**

**Regra 12A – Quando a BMC considerar que a legislação aplicável, lhe impede de cumprir suas obrigações descritas na Parte III da Política, informará imediatamente:**

- ao controlador, conforme descrito na Regra 2B (salvo proibição das autoridades responsáveis pela aplicação da lei);
- ao Responsável pela Privacidade Global da BMC, ao Vice-Presidente da BMC e ao Conselheiro Geral da EMEA; e
- à respectiva autoridade de proteção de dados competente para o controlador.

**Regra 12B – A BMC garantirá que, quando receber um pedido juridicamente vinculante para revelar informações pessoais sujeitas ao disposto na Parte III da Política, a BMC:**

- avisará imediatamente o controlador, salvo proibição de uma autoridade ou agência responsável pela aplicação da lei; e
- deixará o pedido em espera e avisará à principal autoridade de proteção de dados que aprovou esta Política (ou seja, a CNIL) e à autoridade de proteção de dados competente apropriada para o controlador, salvo proibição de uma

**autoridade ou agência responsável pela aplicação da lei; em cujo caso, a BMC fará todo o possível para informar à autoridade ou agência solicitante suas obrigações no âmbito da lei europeia de proteção de dados e obter o direito a que seja retirada esta proibição. Quando, apesar dos esforços da BMC, essa proibição não puder ser retirada, a BMC entregará às autoridades de proteção de dados competentes um relatório anual contendo informações gerais sobre todos os pedidos de divulgação que tiverem recebido da autoridade ou agência solicitante, desde que a BMC tenha sido autorizada pela referida autoridade ou agência a divulgar essas informações.**

## SEÇÃO C: DIREITOS DE TERCEIROS BENEFICIÁRIOS

A lei europeia de proteção de dados estabelece que qualquer pessoa cujos dados pessoais forem processados na Europa deverá ter direito a fazer cumprir a Política como um terceiro beneficiário, quando não puder apresentar uma queixa contra o controlador dos dados pelo descumprimento de qualquer um dos compromissos dispostos na Introdução da Política, na Parte III ou nos Anexos da Parte IV (se for o caso) por parte de um Membro do Grupo (ou um processador externo) atuando na condição de processador, por causa do desaparecimento do controlador ou por sua extinção legal, ou por que ele está em situação de falência e nenhuma entidade sucessora assumiu todas as obrigações legais do controlador mediante contrato ou imposição legal. Consequentemente, os antigos, atuais e futuros funcionários da BMC, clientes, revendedores, fornecedores, prestadores de serviços e outros terceiros, cujas informações pessoais forem tratadas na Europa por um Membro do Grupo, como processador dos dados (a “Entidade Exportadora”) e/ou transferidas para um Membro do Grupo fora da Europa (a “Entidade Importadora”) serão beneficiados com certos direitos para poder fazer cumprir qualquer um dos seguintes compromissos descritos na Introdução da Política, na Parte III e nos Anexos da Parte IV (se for o caso):

- Quando as informações pessoais forem transferidas, de acordo com o disposto na Parte III da Política e quando:
  - (i) o titular dos dados pessoais transferidos não puder apresentar uma queixa contra o controlador em relação a uma violação do disposto na Introdução da Política, na Parte III ou nos Anexos da Parte IV (se for o caso) por parte de um Membro do Grupo (ou por um processador externo) atuando como

processador dos dados por causa do desaparecimento do controlador ou por sua extinção legal, ou em caso de falência do mesmo; e

- (ii) nenhuma entidade sucessora tiver assumido todas as obrigações legais do controlador mediante contrato ou imposição legal,

estas pessoas terão os seguintes direitos como terceiro beneficiário:

- (a) *Imposição do cumprimento:* fazer cumprir o disposto na Introdução da Política, Parte III e Anexos da Parte IV (se for o caso);
- (b) *Reclamações:* apresentar uma queixa perante a autoridade europeia de proteção de dados na jurisdição da Entidade Exportadora, ou se não houver uma Entidade Exportadora, na jurisdição de onde as informações pessoais foram transferidas e/ou perante um Membro do Grupo na Europa (estas queixas deverão ser tratadas de acordo com o Procedimento de Tratamento de Reclamações, descrito no Anexo 5);
- (c) *Responsabilidades:* para interpor uma ação judicial contra:
  - (i) a Entidade Exportadora nos tribunais da jurisdição da Entidade Exportadora das informações pessoais (em cujo caso a Entidade Exportadora assumirá a responsabilidade, se a entidade que tiver cometido a infração estiver estabelecida em um Estado-Membro da União Europeia); ou
  - (ii) quando não houver uma Entidade Exportadora, a Entidade Importadora na jurisdição do Estado-Membro da União Europeia onde a pessoa reside;
- (d) *Compensação:* se for caso, a receber uma indenização da Entidade Exportadora ou, se não houver uma Entidade Exportadora, da Entidade Importadora, conforme o caso, por quaisquer danos sofridos como consequência do descumprimento do disposto na Introdução da Política, Parte III ou Anexos da Parte IV (se for o caso) de:
  - (i) uma Entidade Importadora; ou
  - (ii) de qualquer terceiro processador de dados, estabelecido fora da Europa e atuando em nome de uma Entidade Importadora ou de uma Entidade Exportadora.  
de acordo com a determinação do tribunal ou de outra autoridade competente;

(e) *Transparência*: a obter uma cópia da Política e do acordo intragrupo.

- Quando um Membro do Grupo fora da Europa, atuando como processador dos dados em nome de um terceiro controlador, e um cidadão demonstrar que sofreu danos causados pelo descumprimento do disposto na Introdução da Política, Parte III ou Anexos da Parte IV (se for o caso), o custo para provar que a Entidade Importadora ou qualquer terceiro processador externo estabelecido fora da Europa e atuando em nome de um Membro do Grupo, não foi responsável pelo descumprimento, ou que tal descumprimento não ocorreu, será assumido pela Entidade Exportadora, e caso não haja uma Entidade Exportadora, pela Entidade Importadora.
- A Entidade Exportadora ou, se não houver uma Entidade Exportadora, a Entidade Importadora, assegurar-se-ão de que sejam tomadas todas as providências cabíveis para corrigir qualquer violação do disposto na Introdução da Política, Parte III ou Anexos da Parte IV (se for o caso) cometido por uma Entidade Importadora ou qualquer terceiro responsável pelo processamento estabelecido fora da Europa e que estiver processando informações pessoais em nome do controlador dos dados.



## PARTE IV: ANEXOS

### ANEXO 1

#### PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO DO TITULAR

##### 1. Introdução

- 1.1 Quando a BMC coletar, utilizar ou transferir informações pessoais para seus próprios fins, a BMC será considerada um *controlador* destes dados e, portanto, o principal responsável pelo cumprimento dos requisitos da lei de proteção de dados.
- 1.2 Quando a BMC atuar como controlador, os titulares cujas informações pessoais forem coletadas e/ou utilizadas na Europa<sup>3</sup> terão direito a serem informados pela BMC se qualquer uma de suas informações pessoais será tratada pela BMC, o que se denomina o direito de acesso do titular.
- 1.3 Além disso, qualquer pessoa cujas informações pessoais forem coletadas e/ou utilizadas na Europa pela BMC, atuando na condição de controlador, e transferidas entre os membros do grupo BMC ("**Membros do Grupo**") também terá direito a solicitar acesso aos seus dados e este pedido será tratado de acordo o descrito no Procedimento de Solicitação de Acesso do Titular ("**Procedimento**")
- 1.4 Este procedimento explica como a BMC trata um pedido de acesso do titular às suas informações pessoais incluídas nas categorias das Seções 1.2 e 1.3 acima (denominado "**solicitação válida**" neste Procedimento).
- 1.5 Quando o pedido de acesso do titular aos seus dados pessoais estiver sujeito à legislação europeia de proteção de dados, porque diz respeito a informações pessoais coletadas e/ou utilizados na Europa, esse pedido será tratado pela BMC, de acordo com este Procedimento, mas onde a aplicação da lei europeia de proteção de dados for incompatível com o presente Procedimento, prevalecerá a legislação local de proteção de dados.

---

<sup>3</sup> Neste Procedimento, Europa significa EEE (Estados-Membros do Espaço Econômico Europeu mais Suíça)

## **2. Direitos do Titular**

- 2.1 Qualquer pessoa que fizer uma solicitação válida à BMC, quando a BMC for a controladora das informações pessoais solicitadas, terá direito a:
  - 2.1.1 Ser informado sobre se a BMC está armazenando e processando informações pessoais sobre essa pessoa;
  - 2.1.2 Receber uma descrição das informações pessoais, a finalidade de seu armazenamento e tratamento e quem são os destinatários ou categorias de destinatários aos quais a BMC envia ou poderia enviar essas informações; e
  - 2.1.3 Ser comunicada de forma inteligível sobre as informações pessoais retidas pela BMC.
- 2.2 A solicitação poderá ser feita por escrito (caso necessário), inclusive por e-mail.<sup>4</sup>
- 2.3 A BMC deverá responder uma solicitação válida no prazo de 40 dias corridos (ou qualquer período mais curto estipulado pela lei local) a partir da data de recebimento da solicitação.
- 2.4 A BMC não está obrigada a atender uma solicitação de acesso feita por uma pessoa, a menos que a BMC possua essas informações e provavelmente as necessitará para confirmar a identidade do indivíduo que está fazendo o pedido e para localizar as informações que a pessoa quer.

## **3. Processo**

- 3.1 O recebimento de uma solicitação de acesso de um cidadão quando a BMC for a controladora das informações pessoais solicitadas.
  - 3.1.1 Se a BMC receber qualquer solicitação de um indivíduo em relação às suas informações pessoais, esta solicitação deverá ser imediatamente encaminhada ao e-mail do Responsável pela Privacidade Global: [privacy@bmc.com](mailto:privacy@bmc.com) indicando a data em que foi recebida junto com qualquer outra informação que possa ajudar o Responsável pela Privacidade Global a atender ao pedido.

---

<sup>4</sup> A menos que a lei de proteção de dados estabeleça que a solicitação deverá ser feita verbalmente, em cujo caso a BMC documentará a solicitação e entregará uma cópia da mesma ao autor do pedido, antes de atendê-lo.

3.1.2 A solicitação não terá que ser oficial ou mencionar a lei de proteção de dados para ser qualificada como solicitação de acesso do titular.

## 3.2 Primeiros passos

3.2.1 O Responsável pela Privacidade Global fará uma avaliação inicial da solicitação para decidir se é uma solicitação válida e se será necessário confirmar a identidade ou obter informações adicionais.

3.2.2 O Responsável pela Privacidade Global entrará em contato com a pessoa interessada, por escrito, para confirmar o recebimento da solicitação de acesso, solicitar a confirmação de sua identidade ou informações adicionais, caso necessário, ou recusar o pedido, se alguma das exceções referentes ao acesso do titular for de aplicação.

## 4. Exceções ao direito de acesso do titular para solicitações feitas à BMC como controladora

4.1 A solicitação válida poderá ser recusada pelos seguintes motivos:

4.1.1 Se o pedido de acesso do titular for feito a um Membro Europeu do Grupo e tiver relação com a utilização ou coleta de informações pessoais por esse Membro do Grupo, se a recusa em fornecer as informações estiver em conformidade com a lei de proteção de dados na jurisdição onde esse Membro do Grupo está localizado; ou

4.1.2 Se a solicitação de acesso do titular não se enquadrar na Seção 4.1.1, porque foi feita a um Membro do Grupo não Europeu e:

(a) se, na opinião da BMC, o cumprimento de uma solicitação de acesso do titular for: (i) prejudicar os interesses comerciais essenciais da BMC (incluindo o plano de gestão, previsão de gestão, finanças corporativas ou negociações com a pessoa em questão); (ii) for necessário para salvaguardar a segurança nacional ou pública, a defesa, prevenção, investigação, detecção e repressão de delitos penais; ou (iii) para proteger a pessoa em questão ou os direitos e liberdades de outros; ou

(b) se as informações pessoais forem mantidas pela BMC de forma não automatizada e não fazem ou não farão parte de um sistema de arquivos; ou

(c) se as informações pessoais não forem originárias da Europa e a divulgação dessas informações exigir da BMC um esforço desproporcional.

4.1.3 O Responsável pela Privacidade Global avaliará cada solicitação individualmente para determinar se qualquer uma das exceções citadas acima se aplica.

## **5. Pesquisa da BMC e a resposta**

5.1 O Responsável pela Privacidade Global junto com o Diretor de Serviços de Segurança Global fará uma pesquisa em todos os sistemas eletrônicos e em papel de arquivos relevantes.

5.2 O Responsável pela Privacidade Global poderá encaminhar qualquer caso complexo ao Vice-Presidente e ao Conselheiro Geral da EMEA para que lhe assessorem, especialmente quando a solicitação incluir informações relativas a terceiros ou quando a divulgação das informações pessoais puder prejudicar a confidencialidade comercial ou processos judiciais.

5.3 As informações solicitadas serão agrupadas pelo Responsável pela Privacidade Global em um formato facilmente compreensível (os códigos internos ou números de identificação usados pela BMC, que correspondam a informações pessoais, deverão ser convertidos antes de serem divulgados). O Responsável pela Privacidade Global elaborará uma carta de apresentação contendo as informações solicitadas que deverão ser fornecidas em resposta à solicitação de acesso do titular aos dados.

5.4 Quando o fornecimento das informações de forma permanente não for possível ou exija um esforço desproporcional, não será obrigatório fornecer uma cópia permanente das informações. As outras informações citadas na Seção 2.1 acima, deverão continuar sendo fornecidos. Neste caso, poder-se-á oferecer ao indivíduo a oportunidade de acessar as informações através de inspeção ou recebê-las de outra forma.

## **6. Solicitações de acesso do titular feitas à BMC como processadora das informações pessoais solicitadas**

6.1 Quando a BMC trata as informações em nome de um cliente (por exemplo, para prestar um serviço), a BMC é considerada uma *processadora* das informações e o cliente será o principal responsável pelo cumprimento dos requisitos legais como controlador. Isto significa que quando a BMC atuar como processadora, os clientes da BMC assumirão a responsabilidade pelo cumprimento da lei de proteção de dados aplicável.

6.2 Determinadas obrigações relativas à proteção de dados serão repassadas para a BMC nos contratos da BMC com seus clientes e a BMC deverá atuar de acordo com as instruções de seus clientes e tomar quaisquer medidas razoavelmente necessárias para permitir que seus clientes cumpram seu dever de respeitar os direitos dos indivíduos. Isto significa que se qualquer Membro do Grupo receber um pedido de acesso do titular, em sua condição de processador para um cliente, este Membro do Grupo deverá encaminhar esta solicitação imediatamente para o cliente correspondente e não responder à solicitação, a menos que seja autorizado pelo cliente.

## **7. Solicitação de apagamento, alteração ou bloqueio do tratamento das informações pessoais.**

7.1 Se for recebida uma solicitação para o apagamento, alteração ou bloqueio do tratamento de informações pessoais de um indivíduo, em que a BMC é a controladora dos dados, esta solicitação deverá ser avaliada e tratada, conforme o caso, pelos responsáveis Jurídico e de Conformidade locais.

7.2 Se for recebida uma solicitação informando sobre uma mudança nas informações pessoais de um indivíduo, em que a BMC é o controlador, essas informações deverão ser corrigidas ou atualizadas, se a BMC estiver convencida de que existe uma razão legítima para isso.

7.3 Quando a BMC excluir, tornar anônimas, atualizar ou corrigir informações pessoais, seja na condição de controladora ou seguindo instruções de um cliente quando ele estiver atuando como processador, a BMC notificará os outros Membros do Grupo ou qualquer processador externo para quem as informações pessoais foram divulgadas, para que eles também possam atualizar seus registros.

7.4 Se a solicitação feita à BMC como controladora for para cancelar o tratamento das informações pessoais deste indivíduo porque seus direitos e liberdades fundamentais foram prejudicados em virtude deste tratamento da BMC, ou

por outras razões legítimas e obrigatórias, o problema será encaminhado ao Responsável pela Privacidade Global para sua avaliação. Se o tratamento realizado pela BMC for exigido por lei, a solicitação não será considerada válida.

- 7.5 Todas as consultas relativas a este Procedimento deverão ser enviadas ao Responsável pela Privacidade Global.

## ANEXO 2

### ESTRUTURA DE CONFORMIDADE

A BMC dispõe de uma estrutura de conformidade destinada a garantir e fiscalizar o cumprimento da privacidade. Esta estrutura é composta por quatro equipes dedicadas a garantir uma governança eficaz das Regras Corporativas Vinculantes da BMC Software em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Processadores (a "**Política**") e outras políticas de privacidade, objetivos e normas dentro da BMC.

#### 1. Comitê de Direção Executiva

Este comitê é formado por três altos cargos da Diretoria Executiva da BMC com responsabilidades a nível global em termos legais, conformidade e ética, recursos humanos, tecnologia da informação, segurança, gerenciamento da continuidade do negócio, privacidade e compras. A função do Comitê de Direção Executiva é proporcionar gestão executiva e supervisionar a Política, inclusive:

- Garantir que a Política e outras políticas, objetivos e normas de privacidade sejam definidas e comunicadas.
- Prestar claro e visível apoio à alta direção e proporcionar meios à Política e aos objetivos de privacidade e iniciativas em geral.
- Avaliar, aprovar e priorizar ações corretivas de acordo com os requisitos da Política, planos estratégicos, objetivos de negócio e requisitos regulatórios.
- Avaliar, periodicamente, as iniciativas de privacidade, conquistas e os meios para garantir a melhoria e eficácia contínuas.
- Garantir que os objetivos de negócio da BMC estejam alinhados com a Política e as estratégias de privacidade e proteção de dados relacionadas, políticas e práticas.
- Facilitar a comunicação sobre temas relacionados com o Conselho de Administração.
- Fomentar e auxiliar na determinação do alcance das auditorias de verificação do cumprimento da Política, conforme descrito no Protocolo de Auditoria das Regras Corporativas Vinculantes da BMC Software em matéria Proteção de Dados para Controladores e Processadores ("**Protocolo de Auditoria**").

## **2. Grupo de Trabalho do Projeto**

O Grupo de Trabalho do Projeto é formado por executivos de nível intermediário (vice-presidentes e diretores) das principais áreas funcionais, onde as informações pessoais são tratadas, incluindo recursos humanos, jurídico, conformidade e ética, controle interno e segurança, atendimento ao cliente, tecnologia da informação, segurança da informação, vendas, marketing, finanças, serviços de consultoria, serviços educacionais, gerenciamento de pedidos, pesquisa e desenvolvimento, segurança global e de privacidade global.

O Grupo de Trabalho do Projeto é responsável por:

- Promover a Política em todos os níveis de suas organizações.
- Facilitar uma análise profunda dos processos de negócio para avaliar a conformidade com a Política, caso necessário.
- Garantir que os objetivos de negócio da BMC estejam alinhados com a Política e as estratégias, políticas e práticas em termos de privacidade e proteção de dados relacionadas.
- Auxiliar a Equipe Central de Privacidade na identificação, avaliação, priorização e implementação de ações corretivas em conformidade com as políticas da BMC e os requisitos regulatórios.
- Implementar as decisões tomadas pelo Comitê de Direção Executivo dentro da BMC no nível global.

## **3. Equipe Central de Privacidade**

Esta equipe é a principal responsável por garantir que a BMC cumpra, dia a dia, a Política e as normas de privacidade globais. O grupo é formado pelo funcionário mais antigo da BMC em cada uma das seguintes áreas funcionais: Privacidade Global, Jurídica da EMEA, Controle Interno e Segurança Global.

A função da Equipe Central de Privacidade envolve a gestão do cumprimento diário da Política e das iniciativas de privacidade da BMC, incluindo:

- Responder perguntas e reclamações relacionadas com a Política, de funcionários, clientes e de terceiros, avaliar potenciais riscos para a privacidade na coleta e o uso das informações pessoais realizadas por Membros do Grupo e identificar e implementar processos para resolver quaisquer áreas de não conformidade.
- Trabalhar em estreita colaboração com os responsáveis locais de conformidade na promoção da Política e outras práticas e políticas relacionadas, no âmbito local do país, orientando e respondendo perguntas e questões referentes à privacidade.



- Fornecer informações sobre as auditorias de verificação do cumprimento da Política, coordenar as respostas em relação aos resultados da auditoria e responder as perguntas das autoridades de proteção de dados.
- Monitorar as mudanças nas leis de privacidade globais e garantir que sejam feitas as devidas alterações na Política e outras políticas e práticas de negócios relacionadas da BMC.
- Promover a Política e a conscientização sobre a questão da privacidade em todas as unidades de negócio e áreas funcionais, através de comunicações sobre privacidade e programas de formação.
- Avaliar os processos e procedimentos de privacidade para garantir que eles sejam sustentáveis e eficazes.
- Informar periodicamente o Comitê de Direção Executiva sobre o estado da Política.
- Organizar e coordenar reuniões do Grupo de Trabalho do Projeto.
- Supervisionar o programa de formação dos funcionários sobre a Política e sobre os requisitos legais relativos à proteção de dados, conforme disposto nos Requisitos de Formação em Privacidade das Regras Corporativas Vinculantes da BMC Software em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Processadores.
- Priorizar as questões relacionadas com a Política para o Grupo de Trabalho do Projeto e para o Comitê de Direção Executiva, caso necessário.
- Garantir que os compromissos assumidos pela BMC em relação à atualização e a comunicação de alterações da Política, conforme disposto no Procedimento de Atualização das Regras Corporativas Vinculantes da BMC Software em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Processadores, sejam cumpridos.

#### 4. Responsáveis Locais de Conformidade

A BMC nomeou alguns responsáveis locais de conformidade para ajudarem no funcionamento da Política no nível nacional. A função destes agentes locais de conformidade é:

- Auxiliar a Equipe Central de Privacidade a implementar e gerir a Política em sua jurisdição.
- Priorizar perguntas e questões de conformidade relacionadas com a Política para a Equipe Central de Privacidade.

## ANEXO 3

### REQUISITOS DE FORMAÇÃO EM PRIVACIDADE

#### 1. Antecedentes

- 1.1 As Regras Corporativas Vinculantes da BMC Software em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Processadores (a "**Política**") proporcionam um marco de referência para a transferência de informações pessoais entre os membros do grupo da BMC ("**Membros do Grupo**"). O objetivo do documento sobre Requisitos de Formação em Privacidade é fornecer um resumo sobre como a BMC forma estes indivíduos de acordo com os requisitos da Política.
- 1.2 O Gabinete de Conformidade e Ética da BMC é o responsável global pela formação em conformidade e ética dentro da BMC, incluindo a execução e acompanhamento dos módulos on-line de formação em privacidade da BMC. O programa de formação sobre a Política é supervisionado pela Equipe Central de Privacidade da BMC como "especialistas no assunto", apoiados pelo Gabinete de Conformidade e Ética.
- 1.3 Os funcionários que têm acesso permanente ou regular a informações pessoais, aqueles que estão envolvidos na coleta de informações pessoais ou no desenvolvimento de ferramentas para o tratamento destas informações, recebem uma formação adicional, personalizada, sobre a Política e questões específicas sobre a proteção de dados, consideradas relevantes para o desempenho de sua função. Este programa de formação está descrito com maiores detalhes a seguir e é repetido regularmente. Igualmente, os funcionários responsáveis por áreas específicas de cumprimento da Política, tais como responder as solicitações de acesso dos titulares ou tratar as reclamações, também recebem uma formação específica nestas áreas.

#### 2. Visão geral da formação na BMC

- 2.1 O programa de formação em Conformidade e Ética da BMC é realizado trimestralmente e abrange uma série de temas, incluindo a privacidade dos dados, confidencialidade e segurança da informação. Todos os anos, um trimestre da formação é dedicado ao Código de Conduta da BMC (o "**Código**").

2.2 Além da formação trimestral, descrita na Seção 2.1, a BMC também oferece cursos de formação específicos sobre a Política, conforme descrito na Seção 4, abaixo.

### **3. Objetivos da formação sobre proteção de dados e privacidade na BMC**

3.1 O objetivo da formação em privacidade da BMC é garantir que:

3.1.1 os funcionários tenham uma noção dos princípios básicos em matéria de privacidade de dados, confidencialidade e segurança da informação;

3.1.2 os funcionários entendam o Código; e

3.1.3 os funcionários que têm acesso permanente ou regular a informações pessoais, estão envolvidos na coleta de informações pessoais ou no desenvolvimento de ferramentas para o tratamento destas informações, recebam uma formação adequada, conforme descrito na Seção 4, para que possam processar as informações pessoais de acordo com a Política.

3.2 Formação geral em termos de proteção de dados e privacidade para os funcionários recém-contratados.

3.2.1 Os funcionários recém-contratados devem concluir o curso de formação dado pelo Gabinete de Conformidade e Ética da BMC sobre o Código, segurança da informação e privacidade de dados imediatamente depois de começarem a trabalhar na BMC. O Código exige que os funcionários cumpram as principais políticas de proteção e privacidade de dados da BMC.

3.3 Formação geral em termos de proteção de dados e privacidade para todos os funcionários.

3.3.1 Os funcionários em todo o mundo receberão formação periódica sobre proteção de dados e privacidade, como parte do programa de formação do Gabinete de Conformidade e Ética. Este treinamento aborda os direitos e princípios fundamentais da privacidade e da segurança de dados, em conformidade com os requisitos da Política. O curso busca ser informativo e de fácil aplicação, despertando o interesse no assunto. A conclusão do curso é monitorada e executada pelo Gabinete de Conformidade e Ética da BMC e os funcionários deverão responder corretamente uma série de perguntas de múltipla escolha para que o curso seja considerado concluído.

3.3.2 Todos os funcionários receberão também:

- (a) todos os módulos de formação em Conformidade e Ética, incluindo os módulos de proteção de dados, que podem ser acessados on-line a qualquer momento; e
- (b) comunicações *ad hoc* compostas por e-mails, mensagens de conscientização colocadas na intranet da BMC, e cartazes com informações sobre segurança colocados nos escritórios que transmitem a importância da segurança da informação e questões relativas à proteção de dados importantes para a BMC, incluindo, por exemplo, redes sociais, trabalho remoto, participação dos processadores de dados e proteção de informações confidenciais.

#### **4. Formação sobre a Política**

4.1 O programa de formação da BMC sobre a Política incluirá as seguintes áreas principais nas quais os funcionários receberão a formação adequada para o desempenho de suas funções e responsabilidades dentro da BMC:

4.1.1 Antecedentes e fundamentos:

- (a) O que é a lei de proteção de dados?
- (b) Como a lei de proteção de dados afetará a BMC no âmbito internacional?
- (c) Âmbito de aplicação da Política
- (d) Terminologia e conceitos

4.1.2 A Política:

- (a) Uma explicação sobre a Política
- (b) Exemplos práticos
- (c) Os direitos que a Política confere aos indivíduos
- (d) As implicações da proteção e privacidade dos dados decorrentes do tratamento de informações pessoais em nome dos clientes.

4.1.3 Quando for necessário para o desempenho da função de um funcionário, a formação incluirá os seguintes procedimentos contemplados na Política:

- (a) Procedimento de Solicitação de Acesso do Titular
- (b) Protocolo de Auditoria
- (c) Procedimento de Atualização
- (d) Procedimento de Cooperação
- (e) Procedimento para o Tratamento de Reclamações

**5. Outras informações**

Para qualquer consulta relacionada com o programa de formação no âmbito da Política, deverá ser encaminhada ao Gabinete de Conformidade e Ética através do e-mail: [compliance\\_ethicsoffice@bmc.com](mailto:compliance_ethicsoffice@bmc.com)

## ANEXO 4

### PROTOCOLO DE AUDITORIA DAS REGRAS VINCULANTES EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS

#### 1. Antecedentes

1.1 O objetivo das Regras Vinculantes da BMC Software em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Processadores (a "**Política**") é proteger as informações pessoais transferidas entre os Membros do Grupo da BMC ("**Membros do Grupo**").

1.2 A Política necessita ser aprovada pelas autoridades de proteção de dados dos Estados-Membros da União Europeia de onde as informações pessoais são transferidas. Uma das exigências das autoridades de proteção de dados é que a BMC se assegure de que a Política está sendo cumprida e que satisfaz certas condições neste sentido e este documento descreve como a BMC cumpre estas exigências.

1.3 Uma das funções da **Equipe Central de Privacidade** da BMC é estabelecer diretrizes sobre a coleta e o uso de informações pessoais de acordo com a Política e avaliar a coleta e o uso de informações pessoais realizadas pelos Membros do Grupo com riscos potenciais para a privacidade. A coleta e o uso de informações pessoais que podem afetar de forma significativa a privacidade devem ser, portanto, revisados e avaliados continuamente. Assim, embora este Protocolo de Auditoria descreva o processo de avaliação formal adotado pela BMC para garantir o cumprimento da Política, conforme exigido pelas autoridades de proteção de dados, é apenas uma das formas através da qual a BMC garante que sejam observadas as disposições da Política e implementadas as devidas ações corretivas, se for o caso.

#### 2. Introdução

##### 2.1 Visão geral da auditoria

2.1.1 O cumprimento da Política é controlado diariamente pela **Equipe Central de Privacidade**, formada pelo **Responsável pela Privacidade Global da BMC**, **Vice-Presidente da BMC**, **Conselheiro Geral da EMEA**, **Vice-Presidente de Controle Interno, Ética e Risco da BMC** e o **Diretor de Serviços de Segurança Globais da BMC**.

2.1.2 O **Departamento de Controle Interno** da BMC (composto por **Auditoria Interna, Controle Interno** e funções de **Controle de TI**) será responsável pela execução e/ou supervisão de auditorias de conformidade independentes, de acordo com a Política, e zelará para que essas auditorias incluam todos os aspectos da Política, de acordo com o programa de auditoria da BMC. O Departamento de **Controle Interno** da BMC será responsável por garantir que qualquer questão ou situação de não conformidade seja levada ao conhecimento da **Equipe de Privacidade Global da BMC** e do **Comitê de Direção Executiva** e que qualquer ação corretiva destinada a garantir o cumprimento sejam implementadas em um prazo razoável.

2.1.3 Quando a BMC atuar como processadora, as auditorias de verificação de cumprimento dos compromissos assumidos na Parte III da Política, também poderão ser realizadas pelos Clientes da BMC ou em seu nome, de acordo com os termos estabelecidos no contrato da BMC com este Cliente em relação a esse tratamento, e poderão ser extensivas a qualquer processador externo atuando em nome da BMC nesse tratamento.

2.2 Periodicidade e âmbito de aplicação da auditoria

2.2.1 A auditoria da Política será realizada:

- (a) **anualmente** de acordo com o **programa de auditoria corporativa**; e/ou
- (b) mediante pedido da **Equipe de Privacidade Global** ou do **Comitê de Direção Executiva**; e/ou
- (c) quando considerado necessário pelo **Departamento de Controle Interno**.

2.2.2 Quando um Membro do Grupo, processar as informações pessoais em nome de um terceiro controlador, a auditoria de verificação do cumprimento da Política será realizada conforme os termos do Contrato entre o Membro do Grupo e o terceiro controlador dos dados.

2.2.3 O âmbito de aplicação da auditoria será determinado pelo **Departamento de Controle Interno** da BMC considerando as contribuições recebidas da **Equipe de Privacidade Global** e do **Comitê de Direção Executiva** com base na realização da análise de riscos que terá em conta critérios relevantes, como por exemplo: as principais áreas sujeitas a regulamentação atualmente; áreas de risco específico ou novo para o negócio; áreas com mudanças nos sistemas ou processos utilizados para proteger as informações; áreas com



resultados obtidos em auditorias anteriores ou reclamações; o período desde a última revisão; e a natureza e localização das informações pessoais processadas.

2.2.4 Caso um terceiro controlador, em cujo nome a BMC processa as informações pessoais, exercer seu direito de auditar a BMC para verificar o grau de cumprimento das disposições da Parte III da Política, o âmbito de aplicação da auditoria limitar-se-á às instalações e atividades relacionadas com o tratamento dos dados desse controlador. A BMC não permitirá a um controlador o acesso aos sistemas que processam informações pessoais de outros controladores.

### 2.3 Auditores

2.3.1 A Auditoria da Política será realizada pelo **Departamento de Controle Interno** da BMC, mas a BMC poderá utilizar outros auditores internos/externos credenciados, conforme determinado pelo BMC.

2.3.2 Caso um terceiro controlador, em cujo nome a BMC processa as informações pessoais, exercer seu direito de auditar a BMC para verificar o grau de cumprimento das disposições da Parte III da Política, esta auditoria poderá ser realizada pelo controlador ou por auditores independentes credenciados, nomeados por este controlador, conforme estipulado no contrato entre a BMC e este controlador.

2.3.3 O **Comitê de Auditoria** da BMC, constituído por membros do Conselho de Administração da BMC Software, Inc. (o "**Conselho**") é nomeado pelo Conselho para ajudá-lo em sua tarefa de supervisão nas questões relacionadas com a conformidade legal e regulatória da BMC e o desempenho das funções de auditoria interna e auditores externos.

2.3.4 O **Comitê de Auditoria** é um órgão independente e informa regularmente ao Conselho sobre os resultados de suas auditorias e faz recomendações, inclusive em relação ao desempenho de auditores externos e a função de auditoria interna da BMC.

### 2.4 Relatório

2.4.1 O **Departamento de Controle Interno** da BMC informará os resultados de qualquer auditoria relativa à Política à **Equipe de Privacidade Global** da BMC, ao **Comitê de Direção Executiva** e a outras pessoas ligadas à gestão. O Departamento de Controle Interno também dará um resumo dos resultados

da auditoria ao **Comitê de Auditoria**, subordinado diretamente ao Conselho de Administração.

- 2.4.2 Mediante pedido, e de acordo com a lei aplicável e o respeito à confidencialidade e ao sigilo comercial das informações fornecidas, a BMC concorda em:
- (a) fornecer cópias dos resultados de qualquer auditoria da Política para a autoridade europeia de proteção de dados da jurisdição competente; e
  - (b) quando uma auditoria se referir a informações pessoais processadas pela BMC em nome de um terceiro controlador, disponibilizar os resultados de qualquer auditoria de verificação do cumprimento do disposto na Parte III da Política para este controlador.
- 2.4.3 O Responsável pela Privacidade Global encarregar-se-á de contatar as autoridades europeias de proteção de dados a fim de fornecer as informações mencionadas na Seção 2.4.2.
- 2.4.4 Além disso, a BMC está de acordo que as autoridades europeias de proteção de dados possam auditar os Membros do Grupo para comprovar o cumprimento desta Política, de acordo com os termos do Procedimento de Cooperação das Regras Corporativas Vinculantes da BMC Software em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Processadores.

## ANEXO 5

### PROCEDIMENTO PARA O TRATAMENTO DAS RECLAMAÇÕES DAS REGRAS CORPORATIVAS VINCULANTES EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS

#### 1. Introdução

- 1.1 As Regras Corporativas Vinculantes da BMC Software em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Processadores (a “**Política**”) protege as informações pessoais transferidas entre os membros do grupo da BMC (“**Membros do Grupo**”). O conteúdo da Política é determinado pelas autoridades de proteção de dados dos Estados-Membros da União Europeia de onde as informações pessoais são transferidas e um de seus requisitos é que a BMC tenha um procedimento para o tratamento de reclamações. O objetivo deste Procedimento para o Tratamento de Reclamações é explicar como as queixas apresentadas por um titular cujas informações pessoais são processadas pela BMC são tratadas no âmbito da Política.

#### 2. Como os indivíduos podem apresentar suas reclamações

- 2.1 Os indivíduos poderão apresentar suas reclamações, por escrito, dirigidas ao Responsável pela Privacidade Global da BMC ou pelo e-mail: [privacy@bmc.com](mailto:privacy@bmc.com). Estes são os dados de contato para todas as reclamações feitas no âmbito da Política, tanto se a BMC estiver coletando e/ou utilizando informações pessoais em seu próprio nome como em nome de um cliente.

#### 3. Quem tratará as reclamações?

- 3.1 Reclamações onde a BMC é o controladora.

- 3.1.1 O Responsável pela Privacidade Global da BMC tratará todas as reclamações decorrentes da Política, quando uma reclamação se referir à coleta e utilização de informações pessoais, onde a BMC atuar como controladora dessas informações. O Responsável pela Privacidade Global da BMC entrará em contato com os colegas das principais unidades de negócio e de suporte adequadas para resolver a reclamação.

- 3.1.2 Qual é o prazo de resposta?

Salvo em circunstâncias excepcionais, o Responsável pela Privacidade Global da BMC avisará sobre o recebimento de uma reclamação ao interessado no prazo de um mês. Se, devido à complexidade da reclamação, uma resposta substantiva não puder ser dada dentro deste prazo, o Responsável pela Privacidade Global da BMC informará o reclamante a esse respeito e dará uma estimativa razoável (não superior a seis meses) do prazo em que será dada uma resposta.

- 3.1.3 Quando o reclamante contesta a solução apresentada.

Se o reclamante contestar a solução proposta pelo Responsável pela Privacidade Global da BMC (ou o indivíduo ou departamento dentro da BMC

encarregado pelo Responsável pela Privacidade Global para resolver a reclamação) ou qualquer aspecto de um parecer, e notificar devidamente ao Responsável pela Privacidade Global, a questão será encaminhada ao Vice-Presidente e ao Conselheiro Geral da EMEA que analisarão o caso e informarão o reclamante sobre sua decisão, seja de aceitação do parecer original ou sua substituição por um novo parecer. O Vice-Presidente e o Conselheiro Geral da EMEA responderão ao reclamante no prazo de seis meses, contados a partir da data em que a reclamação lhes foi enviada. Como parte desta avaliação, o Vice-Presidente e o Conselheiro Geral da EMEA poderão se reunir com as Partes para tentar resolver a reclamação.

Se a queixa for mantida, o Vice-Presidente da BMC e o Conselheiro Geral da EMEA tomarão todas as medidas necessárias para os seguintes passos.

- 3.1.4 Os titulares cujas informações pessoais forem coletadas e/ou utilizadas e, de acordo com a lei europeia de proteção de dados, também terão direito a reclamar perante uma autoridade europeia de proteção de dados e/ou apresentar uma queixa junto a um tribunal da jurisdição competente, independentemente de ter ou não apresentado previamente uma queixa a BMC.
- 3.1.5 A jurisdição de onde as informações pessoais foram transferidas determinará perante qual autoridade de proteção de dados poderá ser feita a reclamação.
- 3.1.6 Se a questão for relativa a informações pessoais que foram exportadas para um Membro do Grupo estabelecido fora da Europa e o titular destas informações quiser apresentar uma queixa contra a BMC, a queixa poderá ser feita contra o Membro do Grupo na Europa responsável pela exportação das informações pessoais.
- 3.2 Reclamações onde a BMC é o processadora.
  - 3.2.1 Se for apresentada uma queixa relativa à coleta e utilização de informações pessoais, onde a BMC é a processadora destas informações, a BMC informará imediatamente ao cliente, os detalhes da denúncia e agirá rigorosamente de acordo com os termos do contrato existente entre o cliente e a BMC, caso o cliente solicite que a BMC investigue a denúncia.
  - 3.2.2 Quando um cliente deixar de existir

Nos casos em que um cliente desaparecer, deixar de existir ou estiver em situação de falência, os titulares cujas informações pessoais foram coletadas e/ou utilizadas, de acordo com a lei europeia de proteção de dados, e transferidos entre os Membros do Grupo em nome deste cliente, terão direito a apresentar suas reclamações à BMC e a BMC tratará estas reclamações de acordo com o previsto na Seção 3.1. deste Procedimento para o Tratamento de Reclamações. Nestes casos, os indivíduos também terão direito a apresentar uma queixa perante a autoridade europeia de proteção de dados e/ou junto a um tribunal da jurisdição competente, caso não fiquem satisfeitos com a maneira como a queixa foi resolvida pela BMC. Os titulares desses direitos serão devidamente informados a esse respeito, como parte do procedimento de tratamento de reclamações.

## ANEXO 6

### PROCEDIMENTO DE COOPERAÇÃO DAS REGRAS CORPORATIVAS VINCULANTES EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS

#### 1. Introdução

1.1 Este Procedimento de Cooperação estabelece a forma como a BMC colaborará com as autoridades europeias<sup>5</sup> de proteção de dados em relação às Regras Corporativas Vinculantes em matéria de Proteção de Dados para Controladores de Processadores (a "Política").

#### 2. Procedimento de Cooperação

2.1 Caso necessário, a BMC disponibilizará o pessoal necessário para dialogar com uma autoridade europeia de proteção de dados sobre a Política.

2.2 A BMC analisará e considerará ativamente:

2.2.1 qualquer decisão tomada pelas autoridades europeias competentes em matéria de proteção de dados sobre quaisquer questões relacionadas com a lei de proteção de dados que possam afetar à Política; e

2.2.2 as considerações do Grupo de Trabalho do Artigo 29º, conforme descrito em seu manual sobre as Regras Corporativas Vinculantes para controladores de dados e Regras Corporativas Vinculantes para processadores de dados.

2.3 De acordo com a legislação aplicável e respeitando a confidencialidade e o sigilo comercial das informações fornecidas, a BMC fornecerá, mediante pedido, cópias dos resultados de qualquer auditoria da Política à autoridade europeia competente em matéria de proteção de dados.

2.4 A BMC decide que:

2.4.1 quando qualquer membro do grupo BMC ("**Membro do Grupo**") estiver localizado dentro da jurisdição de uma autoridade de proteção de dados com sede na Europa, essa autoridade de proteção de dados possa realizar uma auditoria ao Membro do Grupo para verificar o cumprimento da Política, de acordo com a legislação aplicável do país onde o Membro do Grupo estiver localizado; e

2.4.2 No caso de um Membro do Grupo situado fora da Europa, a BMC está de acordo em que a autoridade de proteção de dados com sede na Europa

---

<sup>5</sup> Para os fins desta Política, as referências feitas à Europa, deverão ser entendidas como EEE (Estados-Membros do Espaço Econômico Europeu mais Noruega, Islândia e Liechtenstein) e Suíça.

realize uma auditoria a esse Membro do Grupo para avaliar o grau de cumprimento desta Política, de acordo com a legislação aplicável do país europeu de onde as informações pessoais forem transferidas no âmbito da Política (que, quando a BMC atuar como processadora em nome de um terceiro controlador, será determinada pelo local onde estiver estabelecido o controlador), avisando com a devida antecedência e durante o horário comercial, respeitando a confidencialidade das informações obtidas e o sigilo comercial da BMC (a menos que este requisito seja incompatível com a lei local aplicável).

- 2.5 A BMC concorda em cumprir uma decisão oficial da respectiva autoridade de proteção de dados quando o direito de recurso não for exercido sobre quaisquer questões relativas à interpretação e aplicação da Política.

## ANEXO 7

### PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS CORPORATIVAS VINCULANTES EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS

#### 1. Introdução

- 1.1 O presente Procedimento de Atualização define a forma como a BMC comunicará as alterações que forem feitas nas Regras Corporativas Vinculantes da BMC Software em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Processadores (a “**Política**”) às autoridades europeias<sup>6</sup> de proteção de dados, aos titulares dos dados, clientes e membros do grupo BMC (“**Membros do Grupo**”) sujeitos à Política.

#### 2. Alterações significativas na Política

- 2.1 A BMC comunicará qualquer alteração relevante da Política, assim que for possível, à Comissão Nacional da Informática e Liberdades (“**CNIL**”), bem como a quaisquer outras autoridades competentes em matéria de proteção de dados.

- 2.2 Quando uma alteração da Parte III da Política afetar substancialmente as condições em que a BMC processa as informações pessoais em nome de qualquer cliente, de acordo com os termos de seu contrato com a BMC, a BMC também comunicará essas informações a qualquer cliente afetado. Se essa alteração for contrária a qualquer termo do contrato entre a BMC e esse cliente, a BMC comunicará a mudança proposta antes de implementá-la, e com a devida antecedência, para permitir que os clientes afetados possam expressar sua oposição. O cliente da BMC poderá então cancelar a transferência de informações pessoais para a BMC e/ou rescindir o contrato, de acordo com os termos do seu contrato com a BMC.

#### 3. Mudanças administrativas na Política

- 3.1 A BMC comunicará as alterações na Política que sejam de natureza administrativa (incluindo mudanças na lista de Membros do Grupo) ou que sejam consequência de uma alteração na legislação sobre proteção de dados aplicável em qualquer país europeu, através de qualquer ato legislativo, ou de uma autoridade judicial ou de supervisão, à CNIL e a quaisquer outras autoridades europeias de proteção de dados, pelo menos uma vez ao ano. A

---

<sup>6</sup> Para os fins deste documento as referências feitas a Europa incluem os EEE e Suíça.

BMC também dará uma breve explicação à CNIL e a quaisquer outras autoridades competentes em matéria de proteção de dados, sobre os motivos de quaisquer alterações na Política que tenha sido notificada.

- 3.2 A BMC comunicará as alterações da Parte III da Política que sejam de natureza administrativa (incluindo alterações na lista de Membros do Grupo) ou que sejam resultantes de uma alteração na legislação sobre proteção de dados aplicável em qualquer país europeu, através de qualquer ato legislativo, ou de uma autoridade judicial ou de supervisão, a qualquer cliente em nome do qual a BMC processa informações pessoais.

#### **4. Comunicações e registros de mudanças na Política**

- 4.1 A Política possui um log de alterações que define a data de revisão da Política e os detalhes de quaisquer revisões feitas. O Responsável pela Privacidade Global da BMC manterá uma lista atualizada das alterações feitas na Política.

- 4.2 A BMC comunicará quaisquer alterações feitas na Política, tanto de fundo como administrativas:

- 4.2.1 aos Membros do Grupo sujeitos à Política, através da Intranet da BMC; e
- 4.2.2 sistematicamente, aos clientes em cujo nome a BMC processa as informações pessoais e aos titulares de dados beneficiados pela Política, através de bmc.com.

- 4.3 O Responsável pela Privacidade Global da BMC manterá uma lista atualizada das alterações que forem feitas para os Membros do Grupo sujeitos à Política e uma lista de processadores externos nomeados pela BMC para o tratamento das informações pessoais em nome de seus clientes. Estas informações serão fornecidas pela BMC, mediante pedido.

#### **5. Novos Membros do Grupo**

- 5.1 O Responsável pela Privacidade Global da BMC assegurar-se-á de que todos os novos Membros do Grupo cumprem as disposições da Política antes de transferir-lhes informações pessoais



## Informações do documento

Version:	1.0
Created by:	Jonathan Perez
Last Modified on:	18 de setembro de 2017
Modified by:	Joshua Stratmann

**BMC delivers software solutions that help IT transform digital enterprises for the ultimate competitive business advantage.** From mainframe to cloud to mobile, we pair high-speed digital innovation with robust IT industrialization—allowing our customers to provide amazing user experiences with optimized IT performance, cost, compliance, and productivity. We believe:

• **Technology is the heart of every business**

• **IT drives business to the digital age**

**BMC – Bring IT to Life.**